

1 **Ata da Sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná realizada em**
2 **29 de julho de 2010.**

3 Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, na
4 Sala do Conselho Universitário, reuniu-se o Conselho Universitário da Universidade Federal do
5 Paraná sob a presidência do Magnífico Reitor, Professor Doutor Zaki Akel Sobrinho. Presentes o
6 Vice-Reitor, Professor Doutor Rogério Andrade Mulinari e os Conselheiros Titulares Alessandro
7 Rodrigo Pedroso Tomasi, Almir Antônio Urbanetz, Amadeu Bona Filho, Ana Maria Silvello
8 Pereira, Armando Luiz Nicolini Delgado, Carlos Gonçalves Pinto, Paulo Cesar Semicek, Phillipe
9 Batiuk Trindade, Chisato Oka Fiori, Nelson Luis Barbosa Rebellato, Daniel Ikenaga, Dieval
10 Guizelini, Dione Maria Menz, Eneida Desiree Salgado, Ettiène Cordeiro Guérios, Eva Cristina
11 Rodrigues Avelar Dalmolin, Guilherme Hideo Assaoka Hossaka, Alexander Czajkowski, Luisa
12 Fanes, Luiz Antonio Passos Cardoso, Luiz Carlos Baeta Vieira, Fernando Marinho Mezzadri,
13 Norma da Luz Ferrarini, Mauro Lacerda Santos Filho, Mitzy Tânia Reichembach, Regina
14 Maria Hartog Pombo Rodriguez, Vera Karam de Chueiri, Romualdo Wandresen, Rômulo de
15 Souza Leitão Neto, Soraya Rosana Torres Kudri, Sônia Maria Breda, Vera Lúcia Israel e
16 Marcelo Luiz Curado. Presentes também a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Senhora Laryssa
17 Martins Born, e a Pró-Reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças, Professora Lúcia Regina
18 Assumpção Montanhini. Justificaram suas ausências os Conselheiros. Alex Ferreira Garcia, Ana
19 Sofia Clímaco Monteiro de Oliveira, Anderson Marcos dos Santos, Camila do Carmo Hermida,
20 Carla Cristina Bitdinger Cobalchini, Consuelo Alcioni Borba Duarte Schlichta, Liane Maria
21 Bertucci, Jayme Bordini Júnior, Maria Augusta Bolsanello, Valdo José Cavallet, Vicente
22 Pacheco e Vitor Afonso Hoefflich. Havendo quórum, o Presidente declarou aberta a sessão
23 colocando em análise e discussão a ata da reunião do dia 23 de junho, 9h30, a qual foi aprovada
24 por unanimidade. **Ordem do Dia: 01) Processo nº 022155/2010-17 – Criação do Curso de**
25 **Bacharelado em Informática Biomédica.** Interessado: Setor de Ciências Exatas. Relator de
26 vista: Conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho. Relator original: Conselheiro Sávio Marcelo
27 Leite Moreira da Silva. O relator de vista, Conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho, leu seu
28 parecer exarado nos seguintes termos: *“Em se considerando o disposto nas considerações*
29 *apresentadas no corpo deste relato, e em consonância direta com o ensejo do conselheiro*
30 *relator original, que objetivava de forma óbvia a aprovação do pleito requerido, e ainda à luz*
31 *dos esclarecimentos apresentados quanto aos eventos condicionantes partícipes do relator*
32 *original, que de forma escoreita reparam as dúvidas surgidas, este conselheiro relator de vistas*
33 *exara parecer favorável à criação pelo Departamento de Informática do Setor de Ciências*
34 *Exatas da Universidade Federal do Paraná do curso de Informática Biomédica nos moldes do*
35 *processo apresentado. Conclui o parecer o desejo sincero de alvissaras aos criadores deste*
36 *programa, lembrando-os que possuem uma história de sucesso centenário a ser emulada, e ao*
37 *mesmo tempo a lhes dar guarida na certeza de estarem repetindo o gesto de nossos próceres,*
38 *que alteraram a trajetória social, econômica, tecnológica e cultural do Estado do Paraná”. Na*
39 *sequência, o parecer do Conselheiro Sávio Marcelo Leite Moreira da Silva foi lido pelo*
40 *Conselheiro Luiz Antonio Passos Cardoso: “(...) Diante do exposto, sou de parecer favorável a*
41 *aprovação do presente pleito, nos termos do inciso X do artigo 23 do Estatuto da UFPR*
42 *condicionado a: Ajuste do projeto e da matriz curricular, fundamentalmente para tender o perfil*
43 *de formação do egresso no que diz respeito à proposta apresentada para “formação*
44 *humanística, compreensão do mundo e da sociedade e de desenvolvimento de habilidades de*
45 *trabalho em grupo e de comunicação e expressão”. Ajuste dos planos de ensino das disciplinas*
46 *reconstruindo as ementas principalmente as que se resumem a “Ementa variável, focalizando*

47 tópicos de ...”, “Focará tópicos de ...” complementadas com o nome da disciplina, além de
48 outras extremamente resumidas. Manifestação de anuência do Conselho Setorial do Setor de
49 Saúde frente à oferta das disciplinas de saúde coletiva pelo Departamento de Enfermagem”. Em
50 discussão e votação, a proposta de criação do Curso de Informática Biomédica foi aprovado por
51 unanimidade, nos termos do parecer do Conselheiro Mauro Lacerda Santos Filho. **02) Processo**
52 **nº 099421/2009-58 – Recurso de Daniel Soares de Araújo contra decisão do CEPE que**
53 **indeferiu reintegração no curso de Medicina.** Relator de vista, Conselheiro Daniel Ikenaga e
54 relatora original, Conselheira Ana Sofia Clímaco Monteiro de Oliveira. O relator de vista emitiu
55 o seguinte parecer: “*Em suma: considerando que o aluno detinha condição especial (visto que*
56 *seus requerimentos desde o início vieram acompanhados de justificativas médicas relevantes e o*
57 *próprio aluno, comprovadamente, teve acompanhamento médico da própria UFPR, que, assim,*
58 *reconheceu sua condição especial) o tratamento jurídico-administrativo que lhe deveria ser*
59 *dado também deveria ser especial. Esta é a interpretação adequada ao art. 5º. “caput”, da*
60 *Constituição Federal de 1988, que erige o princípio constitucional da Isonomia. Tal princípio –*
61 *que deve orientar tanto a ação dos particulares quanto a conduta administrativa do Estado –*
62 *intenta instaurar, para além da mera igualdade formal, o tratamento diferente para os*
63 *desiguais. Só se atinge efetiva justiça – e isto é uma diretriz constitucional – quanto os desiguais*
64 *são tratados de modo desigual. Uma vez que a situação aqui discutida alberga, de modo claro,*
65 *uma situação excepcional, de aluno em condições especial que necessita, da parte de nossa*
66 *Universidade, de uma atenção também especial, a pura e fria aplicação de dispositivos*
67 *regimentais que não levem conta esta excepcionalidade não podem ser considerados válidos.*
68 *Para além disso, há um outro fator importante que também diz respeito à questão de tratamento*
69 *isonômico em situações como esta: é que recentemente decidiu-se na esfera administrativa –*
70 *com participação do coordenador do NAA, da pró-reitora de graduação, da representação*
71 *estudantil e alguns diretores de setor – que o complexo tema do jubramento deveria, antes de*
72 *ser apreciado pelas instâncias administrativas, sofrer um crivo especial, para o que a*
73 *administração buscou envidar um conjunto de esforços, inclusive buscando desobstruir a pauta*
74 *do CEPE e do COUN com tais situações que, na maioria dos casos, pode sofrer uma solução*
75 *prévia satisfatória. Pois bem: aqui a situação não foi enquadrada exatamente como de*
76 *“jubramento”, mas como de “abandono de curso”, o que, diga-se, acaba por resultar nos*
77 *mesmos efeitos deletérios para o estudante. Necessário também proceder a um tratamento*
78 *isonômico a fim de que ambas as situações que resultam na “expulsão” do estudante da UFPR*
79 *(jubramento e abandono de curso) possam ser tratados com o mesmo cuidado, a mesma*
80 *parcimônia e a mesma sensibilidade. Este é precisamente o caso deste processo. Sou de parecer*
81 *favorável ao reingresso do discente, concedendo o prazo necessário à sua formação, com*
82 *orientação e acompanhamento acadêmico, iniciando no segundo semestre de 2010”.* O parecer
83 da relatora original pelo improvimento do recurso foi lido pela Conselheira Chisato Oka Fiori.
84 Em discussão o parecer original foi aprovado por maioria de votos (21x11). **03) Processo nº**
85 **007761/2010-02 – Recurso de Sérgio Luiz Schmidt contra decisão do CEPE que indeferiu**
86 **equivalência de disciplina do Curso de Engenharia Civil.** O processo foi relatado pelo
87 Conselheiro Almir Antônio Urbanetz que exarou parecer nos seguintes termos: “*Após análise*
88 *minuciosa deste processo, considerando que: 1.a avaliação institucional indicou o direito do*
89 *aluno em receber 149 horas adicionais de equivalência; 2.a Coordenação do Curso de*
90 *Engenharia Civil concedeu um acréscimo de 180 horas no número de equivalências, superior às*
91 *149 horas indicadas como de direito do aluno, conforme declaração do NAA constante na folha*
92 *15 deste processo e conforme comprovado no histórico escolar do aluno (folha 25), Sou pelo*

93 *indeferimento da totalidade de 300 horas de equivalência pleiteada pelo requerente*". Em
94 discussão o parecer foi aprovado por maioria de votos (25x6). Nada mais havendo a tratar, o
95 Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu, Dionei José
96 da Silva, Secretário, lavrei a presente ata.